



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho-IPVC-P-108/2021

Eleição do Conselho Técnico-científico das Escolas

Na sequência da entrada em vigor dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), através do Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 28 de junho de 2021, e dos Estatutos das Escolas, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º dos Estatutos do IPVC, a realização das eleições para a constituição do Conselho Técnico-científico (CTC) das Escolas.

Foram ouvidos os Diretores das Escolas.

Assim:

1. Composição do CTC de cada Escola:

Nos termos do disposto no artigo 54.º-A dos Estatutos do IPVC, o Conselho Técnico-científico (CTC) de cada Escola é constituído por:

- a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- b) Representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola;
- c) O número de representantes do CTC referido na alínea b) será igual ao mínimo entre 20% da dimensão do CTC e o número de Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.

2. Eleição dos representantes no CTC de cada Escola:

2.1. Os representantes previstos na alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos os docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação. Para cada Escola, é aplicada a seguinte ponderação:

- a) a determinada pelos respetivos estatutos, caso exista;
- b) nos outros casos: contratos de 100% - 10 votos; contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado à unidade superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

- 2.2. Os representantes previstos na alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo colégio das unidades de investigação (UI) constituído por todos os docentes ou investigadores pertencentes, simultaneamente, à Escola e às UI exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação, conforme previsto no n.º anterior.
- 2.3. Os professores e investigadores das UI só podem votar e ser eleitos desde que tenham a qualidade de membros integrados.
- 2.4. Os professores e investigadores integrados das UI não podem pertencer a mais do que um colégio eleitoral, pelo que, previamente às eleições, têm que escolher o colégio eleitoral a integrar e dar conhecimento à Comissão Eleitoral da Escola a que pertencem, que comunicará aos Diretores das respetivas Escolas; caso não façam essa opção, são integrados no colégio eleitoral dos docentes da respetiva escola.
- 2.5. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral que integram.
- 2.6. Serão eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
- 2.7. Em caso de empate é eleito o professor ou investigador que sucessivamente:
 - a) Tenha categoria mais elevada;
 - b) Esteja há mais tempo na categoria;
 - c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.
- 2.8. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.
- 2.9. O mandato dos membros do CTC é de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 2.10. Em caso de cessação antecipada de mandato, o substituto não inicia novo mandato, terminando o mandato do substituído.
3. Eleição do Presidente do CTC:
 - 3.1. O(A) Presidente do CTC é eleito(a), de entre os seus membros, por voto secreto, na primeira reunião ordinária do CTC, convocada pelo(a) diretor(a) da Escola e coordenada pelo(a) professor(a) mais antigo(a) na categoria mais elevada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
 - 3.2. É eleito(a) Presidente o membro que, na primeira volta, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois membros mais votados.
 - 3.3. O Presidente é coadjuvado(a) por um(a) vice-presidente por si designado(a) de entre os membros do CTC.
4. Dimensão do Conselho Técnico-científico de cada Escola:

Atendendo ao número de estudantes de cada escola, a dimensão do CTC de cada escola é a seguinte:

 - a) Escola Superior de Educação (ESE): 684 estudantes – 15 membros;



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

- b) Escola Superior Agrária (ESA): 616 estudantes - 15 membros, sendo 13 a eleger pelo colégio dos docentes da Escola e dois pelo colégio das unidades de investigação;
 - c) Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG): 2445 estudantes - 20 membros, sendo 18 a eleger pelo colégio dos docentes da Escola e dois pelo colégio das unidades de investigação;
 - d) Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE): 613 estudantes - 15 membros;
 - e) Escola Superior de Saúde (ESS): 469 estudantes - 12 membros;
 - f) Escola Superior de Desporto e Lazer (ESDL): 418 estudantes - 12 membros.
5. Data de referência:
A data de referência para a contabilização do tempo de serviço dos docentes e do número de estudantes para o cálculo da dimensão do CTC de cada Escola é o dia de 31/10/2021.
6. Calendário eleitoral:
O calendário eleitoral a observar é o seguinte:

CALENDÁRIO ELEITORAL

24/11/2021 4.ª Feira	Início do Processo eleitoral Publicitação de documentos para execução do Processo eleitoral
29/11/2021 2.ª Feira	Constituição da Comissão Eleitoral pelos Diretores da Escolas
02/12/2021 5.ª Feira	Data-limite para escolha do colégio eleitoral pelos professores e investigadores integrados das Unidades de Investigação, que comunicarão essa opção à Comissão Eleitoral da Escola a que pertencem. A Comissão Eleitoral comunica, de seguida, aos respetivos Diretores das Escolas essa opção, para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais e boletim de voto
03/12/2021 6.ª Feira	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios e da lista provisória dos elegíveis a constar no boletim de voto, por colégio Prazo de reclamação: Dois dias úteis
09/12/2021 5.ª Feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e da lista definitiva dos elegíveis a constar no boletim de voto, por colégio
10/12/2021 6.ª Feira	Data-limite para constituição das mesas de voto pelos Diretores das Escolas
14/12/2021 3.ª Feira	Eleição
15/12/2021 4.ª Feira	Data-limite para a afixação dos resultados provisórios Prazo para reclamação: Dois dias úteis
20/12/2021 2.ª Feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos

7. Execução do Processo eleitoral:
Cada uma das Escolas, através dos seus Diretores, deve promover o processo eleitoral do CTC, tendo em conta o acima definido e o Regulamento Eleitoral para sua constituição, em anexo.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

8. Conclusão do processo eleitoral:

Terminado o processo eleitoral, devem os resultados definitivos ser comunicados pelos Diretores das Escolas ao Presidente do IPVC, bem como remetido todo o processo eleitoral para cumprimento do previsto na alínea q) do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2021

O Presidente do IPVC

Carlos Manuel da Silva Rodrigues



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Técnico-Científico



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 102.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, em conjugação com o artigo 54.º-A e a alínea j) do n.º 1 do artigo 36.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, é aprovado o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico (CTC) das Escolas do IPVC.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos a integrar o Conselho Técnico-Científico (CTC) de cada Escola do IPVC para o mandato 2021-2025.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico)

1. O conselho técnico-científico de cada escola é constituído por:
 - a) representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.
2. A dimensão do CTC de cada escola deve respeitar a seguinte proporcionalidade:
 - a) 20 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 1000;
 - b) 15 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 500 e inferior a 1000;
 - c) 12 membros em escolas cujo número de estudantes seja inferior a 500.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4. O número de representantes do CTC referido na alínea b) do n.º 1 será igual ao mínimo entre 20 % da dimensão do CTC e o número de Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.
5. Os representantes previstos na alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos os docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação. Para cada Escola, é aplicada a seguinte ponderação:



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

- a) a determinada pelos respetivos estatutos, caso exista;
 - b) nos outros casos: contratos de 100% - 10 votos; contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado à unidade superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco.
6. Os representantes previstos na alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo colégio das unidades de investigação constituído por todos os docentes ou investigadores integrados pertencentes, simultaneamente, à Escola e às Unidades de Investigação (UI) exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação, conforme previsto no número anterior.
 7. Os professores e investigadores das UI só podem votar e ser eleitos desde que tenham a qualidade de membros integrados.
 8. Os professores e investigadores integrados não podem pertencer a mais do que um colégio eleitoral pelo que, previamente às eleições, terão que escolher o colégio eleitoral que integram; caso não o façam, são integrados no colégio eleitoral dos docentes da Escola.
 9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.
 10. Serão eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
 11. Em caso de empate é eleito(a) o(a) professor(a) ou investigador(a) que sucessivamente:
 - a) Tenha categoria mais elevada;
 - b) Esteja há mais tempo na categoria;
 - c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.
 12. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.
 13. O mandato dos membros do CTC é de quatro anos, podendo ser reeleitos. Em caso de cessação antecipada de mandato, o(a) substituto(a) não inicia novo mandato, terminando o mandato do(a) substituído(a).
 14. O(A) Presidente do CTC é eleito(a), de entre os seus membros, por voto secreto, na primeira reunião ordinária do CTC, convocada pelo(a) Diretor(a) da Escola e coordenada pelo(a) professor(a) mais antigo(a) na categoria mais elevada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez. É eleito o membro que, na primeira volta, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois membros mais votados. É coadjuvado(a) por um(a) vice-presidente por si designado(a) de entre os membros do CTC.
 15. A data de referência para a contabilização do tempo de serviço dos(as) docentes e do número de estudantes para o cálculo da dimensão do CTC é o dia de 31/10/2021.

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo(a) Diretor(a) de cada Escola.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo(a) Presidente e dois(uas) Vogais.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

3. Ao(À) Presidente de cada Comissão Eleitoral competirá a direção das reuniões, devendo ainda informar o(a) Diretor(a) de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade eleitoral;
 - b) Superintender na preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral;
 - c) Verificar a elegibilidade dos docentes e/investigadores e decidir a sua admissibilidade;
 - d) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - f) Decidir das reclamações feitas durante o ato eleitoral;
 - g) Promover a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - h) Conferir os mandatos de acordo com os votos;
 - i) Elaborar e enviar ao(à) Diretor(a) da Escola uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente as reclamações apresentadas, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o(a) Diretor(a) da Escola.
6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo(a) Diretor(a) da Escola.

Artigo 4.º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo Presidente do IPVC.
2. A eleição será realizada por sufrágio secreto e por colégio eleitoral.
3. O(A) Diretor(a) da Escola promove a publicação dos cadernos eleitorais e da lista dos elegíveis que constarão no boletim de voto.
4. Os cadernos eleitorais provisórios e a lista dos elegíveis são afixados no átrio de entrada da Escola e divulgados na sua página oficial, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O(A) Diretor(a) da Escola aprovará definitivamente a lista dos elegíveis e os cadernos eleitorais e procederá à sua divulgação no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
6. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral estabelecido.

Artigo 5.º

(Assembleia de Voto)

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar na Escola das 10h00m às 18h00m.
2. A Mesa de Voto é constituída por três elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, designados pelo(a) Diretor da Escola, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

3. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da Escola e divulgada na página oficial da Escola.

Artigo 6.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto deve funcionar com a sua composição completa.
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o correio eletrónico da Comissão Eleitoral ([comissão.eleitoral@nome da escola.ipvc.pt](mailto:comissão.eleitoral@nome_da_escola.ipvc.pt)).

Artigo 7.º

(Boletim de voto)

O boletim de voto será editado em papel, com o logotipo da Escola e deverá conter o nome dos elegíveis por colégio eleitoral.

Artigo 8.º

(Votação)

1. Os eleitores votam na Escola onde trabalham.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. Presencialmente, os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
4. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da Escola/IPVC ou cartão de cidadão.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral da respetiva Escola, solicitando o envio do boletim de voto até às 13h00m do dia 13/12/2021.
7. É da exclusiva responsabilidade do eleitor fazer chegar o voto por correspondência à Mesa de Voto até à hora do encerramento da votação.
8. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.
9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no respetivo colégio eleitoral, sob pena de ser considerado nulo caso ultrapasse esse número.

Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)

1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos que não respeitem o estatuído no presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos e ata)

1. Após o encerramento do período de votação referido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será(rão) aberta(s) a(s) urna(s), a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Posteriormente, a Mesa de Voto procederá à contagem do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem, será elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada colégio eleitoral, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) As reclamações e protestos;
 - h) Outras ocorrências que careçam de menção.
5. A ata deve ser assinada pelos membros presentes da Mesa de Voto.
6. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior pelos membros presentes da Mesa de Voto.
7. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da Escola e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo estabelecido no calendário eleitoral, via correio eletrónico ([comissão.eleitoral@nome da escola.ipvc.pt](mailto:comissão.eleitoral@nome.da.escola.ipvc.pt)).
8. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, e submetê-las-á à homologação do(a) Diretor(a) da Escola.
9. Posteriormente, o(a) Diretor(a) da Escola procederá à afixação dos resultados definitivos no átrio de entrada da Escola e à sua divulgação na página oficial da Escola no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
10. No final do ato eleitoral, os resultados definitivos apurados devem ser remetidos ao Presidente do IPVC.

Artigo 11.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao(à) Diretor(a) da Escola, visando garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2021

O Presidente

Carlos Manuel da Silva Rodrigues